

R-759



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Publicado D.O.E.
30 / 07 / 2021
PAG. 13

INTERESSADO: Francisco Valcélcio Silva de Queiroz		
EMENTA: Autoriza o Colégio Ateneu a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino fundamental, em favor do aluno Wladson Rodrigues de Queiroz.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 05662832/2021	PARECER Nº 0148/2021	APROVADO EM: 23.06.2021

I – RELATÓRIO

Francisco Valcélcio Silva de Queiroz, mediante o processo nº 05662832/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio Ateneu, Instituição sediada nesta capital, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos de seu filho, Wladson Rodrigues de Queiroz, com quatorze anos de idade, para efeito de certificação no ensino fundamental.

Referido aluno obteve êxito no processo seletivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) para o Curso Técnico Integrado em Informática, para o período de 2021. O mesmo ainda está cursando o 9º ano do ensino fundamental, em 2021, e deseja efetivar matrícula no 1º ano do ensino médio.

O requerente apresentou a este CEE o *curriculum vitae* do referido aluno, por meio do qual se comprova seu bom desempenho nessa etapa de ensino. Valcélcio Silva de Queiroz afirma que seu filho Wladson está preparado e habilitado técnica e emocionalmente, com maturidade suficiente para iniciar sua vida acadêmica.

Consta no processo a seguinte documentação:

- Requerimento;
- Declaração e Convocação;
- *Curriculum vitae*;
- Declaração de Classificação;
- notas de 2021;
- vagas;
- Registro Geral (RG) do aluno;

Rua Napoleão Laureano, 500, Bairro de Fátima, CEP: 60.411-170, Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2008 – 3101.2010
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0148/2021

- comprovante de residência;
- documentos de identificação dos interessados;
- Histórico Escolar e Ficha Individual do aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, alínea “c”, da Lei nº 9394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE N° 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar, em caráter excepcional, o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 9º ano do ensino fundamental e o 3º do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino médio ou no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Ateneu realize a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino fundamental, em favor do aluno Wladson Rodrigues de Queiroz, atendendo, deste modo, a decisão da Câmara de Educação Básica/CEE.

Recomendo enviar cópia deste Parecer ao Colégio Ateneu.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA


Cont. do Parecer N° 0148/2021

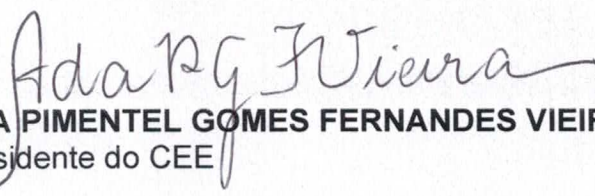
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2021.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE